



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00070

Data 7/2/2007	Proposição Medida Provisória nº 349, de 2007			
Autor Senador TASSO JEREISSATI	nº do prontuário			
1 Supressiva 2 Substitutiva 3 (X) Modificativa 4 Aditiva 5 Substitutivo Global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte alteração ao § 4º do art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990:

“Art. 3º.....

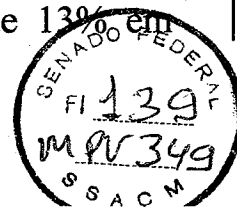
‘Art. 13.....

§ 4º O saldo das contas vinculadas e os recursos do patrimônio líquido do FGTS aplicados na integralização de cotas do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS) são garantidos pelo Governo Federal, podendo ser instituído seguro especial para esse fim.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Até a edição da Medida Provisória nº 349, de 22 de janeiro de 2007, que instituiu o Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), as aplicações do Fundo de Garantia davam-se apenas em habitação popular, saneamento básico e infra-estrutura urbana (art. 9º, § 2º da Lei nº 8.036/90). As disponibilidades financeiras, por seu turno, eram aplicadas em títulos públicos do Governo Federal. Aplicações estas seguras e bastante rentáveis (cerca de 13% em



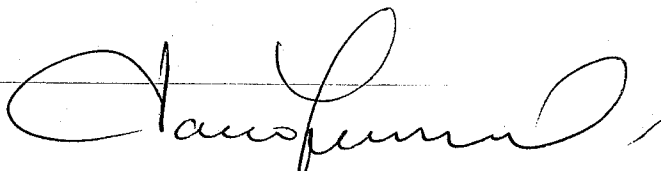
2006).

Com essa Medida Provisória o Governo estabelece que até 80% dessas disponibilidades, que representam o patrimônio líquido do Fundo de Garanti, devem ser direcionadas ao FI-FGTS para aplicações em projetos de infra-estrutura, sem qualquer garantia de cobertura de risco de crédito. Ou seja, tal direcionamento não representou uma opção do trabalhador pelo risco. Muito pelo contrário.

Assim, não é justo que o Governo Federal ou o agente operador do novo fundo de investimento não dêem qualquer garantia aos trabalhadores, afinal os recursos do patrimônio líquido não representam recursos públicos. Constituem, sim, recursos privados de propriedade coletiva.

A presente emenda busca sanar essa impropriedade. Modifica o § 1º do art. 1º da medida provisória, com vistas a assegurar que caiba à Caixa Econômica Federal a cobertura de risco de crédito vinculado aos recursos do patrimônio líquido do FGTS.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2007.



Senador TASSO JEREISSATI

PARLAMENTAR

